



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**



**EDITAL PROEX 14/2019
PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: UFAC/COMUNIDADE**

Rio Branco, Acre, 05 de junho de 2019.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, além de seu Estatuto e Regimento Interno torna público o presente Edital e convida os docentes e técnicos administrativos efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de **programas de extensão**.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 14/2019 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do registro e apoio a programas de extensão. Tendo como objetivos:

- 1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação da Ufac;
- 1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;
- 1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os alunos dos cursos de graduação dessa Ifes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 ser docente ou técnico administrativo do quadro efetivo da Ufac;

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/>.

2.2 A ação deve ser caracterizada como Programa:

2.2.1 **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter institucional, em integração às diversas atividades, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com execução a médio e longo prazo (entre 24 e 48 meses).

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Iles, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Todas as ações a serem desenvolvidas e vinculadas aos Programas contemplados neste Edital devem estar em consonância com os objetivos dos mesmos.

2.6 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Considerando a característica de ser uma ação com uma duração prolongada, cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Programa de Extensão.

3.2.1 A duração máxima de cada Programa será de 48 meses a contar de 01 de junho de 2019.

3.3 O(A) coordenador(a) do Programa deverá apresentar um cronograma de ações distribuída entre os exercícios de, no máximo, 12 meses.

3.4 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Paec*.

4. DA VINCULAÇÃO DE AÇÕES AO PROGRAMA

4.1 Após a aprovação, o(a) coordenador(a) poderá vincular ações nas modalidades de curso, evento e projeto ao Programa, desde que tais ações estejam com o período de vigência compatível ao do Programa.

4.2 Coordenadores de ações nas modalidades de curso, evento e projeto também podem solicitar a vinculação a um Programa.

4.3 Para concretizar a vinculação de uma ação a um Programa o(a) coordenador(a) deverá aprovar através da *Paec*.

5. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS

5.1 A seleção dos voluntários fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação de Extensão.

5.2 No processo de seleção dos voluntários podem ser indicados:

- a) discentes de qualquer curso de graduação da Ufac, a fim de contabilizar a atividade como atividade curricular;
- b) discentes de outras instituições de ensino superior, afim de certificação;
- c) membros da comunidade que visem à certificação.

5.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão ainda definir outros critérios complementares para a seleção, de conformidade às exigências específicas de cada Ação.

5.4 O cadastro dos voluntários deverá ser realizado ao final da ação, momento em que o(a) coordenador(a) irá encaminhar o relatório final e solicitar os certificados para os participantes e a equipe de trabalho.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada por comissão própria tendo a participação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e seus diretores, bem como equipe de apoio.

6.2 As avaliações das propostas serão feitas considerando-se a viabilidade e caracterização da ação proposta como Extensão, bem como verificando possíveis pendências dos coordenadores.

6.3 caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência na proposta, o coordenador será convidado a fazer suas correções e adaptações afim de aprovação.

6.4 não poderá submeter nova ação de extensão o coordenador que não tenha executado ação, por dois anos consecutivos, ainda que tenha justificado.

7. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1 O acompanhamento dos programas de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo.
- c) participação no Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial as chamadas de publicação divulgadas pela Proex/Ufac.
- e) Avaliação anual dos objetivos, metas e plano de trabalho com o objetivo de renovar dos recursos financeiros para o ano seguinte.

7.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

7.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas após o envio do relatório final do programa através da Paec.

7.4 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final dos Programas de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

9. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 14/2019	05 de junho de 2019.
Envio da Proposta para a Direção do Centro	Até 22 de novembro de 2019.
Registro na Daex/Proex	Até 30 de novembro de 2019.
Envio do Relatório Final	Em até 30 dias corridos da data de encerramento do Programa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 31 de maio de 2023 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

*Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 3.373/2018*